	ч
	C
	σ
	INC. 6195RC39-R95RC812-7F470507-87343925
	೭
	4
	ď
	_
	×
	ď
	۲,
	\sim
	\subset
	10
	>
	ب
	^
	∀
	٠ĩ
	щ
	^
	C
\sim	_
ч.	÷
_	94
_	C
m	~
ш	щ
5	ч
_	O
	~
ш	ш
\sim	
_	Q
\sim	ď
U	7
т	L
–	m
_	*
111	¥
=	σ
O	÷
$\tilde{}$	3195BC39-R95BC812-7E47
U	4
٠.	
_	C
111	7
$\overline{}$.≥
$^{\circ}$	$\overline{}$
-	٠,>
_	
⋖	C
_	-
>	_
_	п
\sim	2
\sim	~
$\overline{}$	=
щ	_
⊻	₹
₹	Ţ
₹	Jul 4
Ā	Į.
or MA	Jul d
por MA	d o
por MA	de a inf
e por MA	ada a inf
te por MA	and a inf
nte por MA	a aban
ente por MA	/spada a inf
nente por MA	r/spada a inf
mente por MA	hr/snede e inf
Imente por MA	hr/spede e inf
almente por MA	y hr/snede e inf
italmente por MA	yv hr/snede e inf
gitalmente por MA	hr/snede e inf
igitalmente por MA	any hr/snede e inf
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nov hr/snede e inf
digitalmente por MA	m any hr/snede e inf
 digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. 	am any hr/snede e inf
do digitalmente por MA	am any hr/snede e inf
ado digitalmente por MA	am on hr/snada a inf
ado digitalmente por MA	on any hr/spede e inf
nado digitalmente por MA	tre am any hr/snede e inf
sinado digitalmente por MA	tre am any hr/snede e inf
ssinado digitalmente por MA	ta tre am any hr/snede e inf
assinado digitalmente por MA	Its top am nov hr/spede e informe
assinado digitalmente por MA	ilta toe am oov hr/snede e inf
i assinado digitalmente por MA	sulta tre am any hr/snede e inf
oi assinado digitalmente por MA	and the amount hr/snede e inf
foi assinado digitalmente por MA	noulta to am any hr/snede e inf
foi assinado diç	onsulta toe am onv hr/spede e inf
foi assinado diç	consulta toe am nov hr/snede e inf
foi assinado diç	//consulta toe am nov hr/spede e inf
foi assinado diç	"//consulta toe am ony hr/spada a inf
foi assinado diç	n://consulta toe am dov hr/snede e inf
foi assinado diç	tn://consulta toe am dov hr/spede e inf
foi assinado diç	ofton formally the amount hr/spede einf
foi assinado diç	http://consulta toe am nov hr/spede e inf
foi assinado diç	http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente por MA	http://consulta toe
foi assinado diç	http://consulta toe
foi assinado diç	http://consulta toe
foi assinado diç	http://consulta toe a
foi assinado diç	http://consulta toe a
foi assinado diç	http://consulta toe a
foi assinado diç	http://consulta toe a
foi assinado diç	http://consulta toe a
foi assinado diç	http://consulta toe a
foi assinado diç	http://consulta toe a
foi assinado diç	http://consulta toe a
foi assinado diç	http://consulta toe a
foi assinado diç	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº991/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11750/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Comunicação Social SECOM.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Daniela Lemos Assayag (Gestor), Cristiane Mota de Carvalho (Gestor), Rodrigo Pacheco Araújo (Gestor) e Rodrigo Castro Vaz (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Ney Bastos Soares Junior OAB/AM 4336.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3566/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Comunicação Social – SECOM. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular na forma do art. 22, I da Lei nº 2423/96, a Prestação de Contas da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SECOM, atinente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Daniela Lemos Assayag, Secretária entre 01/01/2020 a 05/07/2020, da Sra. Cristiane Mota de Carvalho, Secretária entre 06/07/2020 a 13/07/2020, do Sr. Rodrigo Pacheco Araújo, Secretário entre 14/07/2020 a 31/12/2020 e do Sr. Rodrigo Castro Vaz, Ordenador de despesas da SECOM entre 01/01/2020 a 31/12/2020;
- 10.2. Dar quitação à Sras. Cristiane Mota de Carvalho e Daniela Lemos Assayag e aos Srs. Rodrigo Pacheco Araújo e Rodrigo Castro Vaz.
- **10.3.** Dar ciência do desfecho destes autos ao patrono da Sra. Daniela Lemos Assayag e aos demais interessados.

	ß
	દ
	120
	7
	ada a informa o código: 6195BC39-895BC812-7E470507-87342925
	α
	2
	2
	2
	4
	빞
	Έ.
o.	÷
MELL	χ
ᇳ	∺
₹	2
ш	å
莅	7
\circ	č
ĭ	Ç
☶	Ц
뽔	δ
ö	3
\preceq	:
Ш	۲
0	Έ
Z	'n
₹	č
_	a
\subseteq	ξ
œ	5
₹	₹
talmente por MARIO MANOEL COELHO DI	·-
ŏ	a
7	7
¥	č
ē	Ÿ
Ε	2
Œ	2
ġ	۶
₽	2
sinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	sulta toe am ony hr/spede
æ	þ
.⊆	٢
assi	τ
ä	Ξ
<u></u>	č
_	ç
Ħ	₹
ē	ċ
⊑	ŧ
ರ	a
유	÷
Este documento foi assinado digitalm	ferência acesse o site http://consul
ste	٥
ш	ŭ
	ď
	ç
	ď
	<u></u>
	Ž
	ŝ
	ū

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº991/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Setembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral